



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS E AO
ALCOOLISMO - CDCAPDA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
01/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE
SOBRE A INSTITUIÇÃO LEGAL DO
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
‘ABRIGO ESPERANÇA’, NO ÂMBITO
DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise e parecer meritório desta Comissão Permanente sobre o projeto de lei supracitado, que dispõe, resumidamente, sobre a **Instituição Legal Do Acolhimento Institucional ‘Abrigo Esperança’, No Âmbito Do Município De Parauapebas.**

A proposição perpassou pelas comissões pertinentes e, neste ato, sobreveio para a **Comissão Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente e De Prevenção Às Drogas e Ao Alcoolismo - CDCAPDA**, para a emissão de parecer sobre a demanda.

É o relatório.

Passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

Comissão Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente e De Prevenção Às Drogas e Ao Alcoolismo - CDCAPDA recebeu a proposição em análise para emitir parecer.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS E AO
ALCOOLISMO - CDCAPDA

No âmbito do projeto, o vereador justifica que o projeto

“[...] obrigação do Estado garantir à criança e ao adolescente, direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de resguardá-los de quaisquer negligências, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

A **Comissão Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente e De Prevenção Às Drogas e Ao Alcoolismo - CDCAPDA** ponderou que o projeto é constitucional e legal. Outrossim, a Procuradoria Legislativa desta Casa também defendeu que a proposição aqui tratada é constitucional e legal.

Sendo assim, adentrando no aspecto meritório, voto pela **aprovação do projeto de lei**, com fins de manter o prosseguimento e publicação do projeto de lei em apreço.

Para além disso, deixo aqui a paráfrase de nossa Constituição Federal, que em seu art. 196, caput, preconiza ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem acesso **universal** (CRFB/88, art. 198).

Por todo o exposto, este relator manifesta-se **pela aprovação do Projeto de Lei 01/2024**.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pela aprovação do Projeto de Lei em comento.

Parauapebas/PA, 18 de MARÇO de 2024.

JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
Vereador/PP
Relator



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS E AO
ALCOOLISMO - CDCAPDA**

A Comissão Dos Direitos Da Criança e Do Adolescente e De Prevenção Às Drogas e Ao Alcoolismo - CDCAPDA, acompanhando o voto do Relator,

VOTOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei 01/24.

Estiveram presentes os senhores Vereadores, Josivaldo da Antonio da Silva, Eliene Soares e Eleomárcio Almeida de Lima.

Parauapebas/PA, 18 de MARÇO de 2024.

JOSIVALDO ANTONIO DA SILVA
Presidente

ELIENE SOARES
Membro

ELEOMÁRCIO ALMEIDA DE LIMA
Membro